



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

CONTRATO Nº 003 / 2021

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MESTRADO
PROFISSIONAL EM ECONOMIA PÚBLICA PARA
CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA
ADMINISTRAÇÃO E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE
BRASÍLIA.**

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do artigo 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006, pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial da SEAD, nomeado pelo Decreto de 18 de outubro de 2019 (Diário Oficial/GO nº 23.162), **DR. PHILIPPE DALL'AGNOL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito na OAB/GO sob o nº 29.395 e CPF/MF nº 008.853.511-85, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular **BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, Cédula de Identidade nº 460.250-1 DGPC/GO e CPF/MF nº 010.134.721-95, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.038.174/0001-43, com sede na ST Campus Universitário, s/nº, Asa Norte, Brasília (DF), representada por sua Reitora **MÁRCIA ABRAHÃO MOURA**, Cédula de Identidade nº SESP/GO e CPF/MF nº 893.963.751-87, nomeada pelo Decreto Ministerial de 21/11/2016, publicado no DOU de 22/11/2016, denominado **CONTRATADA**, celebram o presente contrato para o fornecimento de um curso de Mestrado Profissional em Economia Pública, mediante Processo Administrativo nº 202000005025644 e Declaração de Dispensa de Licitação nº 036/2020, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Estadual nº 17.928/2012, na Lei Complementar nº 117/2015, Decreto Estadual nº 7.466/2011 e Decreto Estadual nº 9.666/2020 e suas posteriores alterações, Decreto Estadual nº 9.737/2020 e demais normas vigentes à matéria, bem como as condições estabelecidas no Termo de Referência e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação da Fundação Universidade de Brasília, destinada à oferta do Mestrado Profissional em Economia Pública - MPE para no mínimo de 20 (vinte) e no máximo 30



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

(trinta) servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da Administração Direta, Autarquia e Fundacional de Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Das Vagas

2.1.1. Até 30 (trinta) vagas destinadas a servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da Administração Direta, Autarquia e Fundacional do Estado de Goiás e processo seletivo para preenchimento das vagas.

2.2. Da Execução do Curso

2.2.1. O Curso de Mestrado Profissional em Economia oferece 480 (quatrocentos e oitenta) horas em seu total.

2.2.2. A turma será fechada para no mínimo 20 (vinte) e no máximo 30 (trinta) servidores públicos efetivos do Estado de Goiás, a serem selecionados em processo seletivo realizado pela Universidade de Brasília com o acompanhamento desta Secretaria.

2.2.3. A realização do curso será tanto de maneira virtual quanto presencial (em Goiânia, nas dependências da Escola de Governo) de acordo com a legislação vigente a época que trata do assunto durante estes tempos de pandemia.

2.2.4. Toda a parte de gestão acadêmica, quer seja, organização do calendário acadêmico, oferta de disciplinas, e seleção de professores para tais disciplinas e para orientação de alunos em seus trabalhos finais, será de responsabilidade da UNB.

2.2.5. No segundo ano do curso, o projeto de pesquisa será lançado tanto para o incentivo de promoção de pesquisas em economia do setor público e ligadas ao Estado de Goiás, entre os pesquisadores do Departamento de Economia da UnB, quanto para o incentivo de promoção de pesquisas visando as dissertações dos mestrandos desta turma.

2.3. Das Disciplinas

2.3.1. Os alunos do Curso de Mestrado Profissional em Economia do Setor Público deverão obter 22 (vinte e dois) créditos em disciplinas obrigatórias e 10 (dez) créditos em disciplinas optativas (sendo uma de Leitura para Dissertação). O total de créditos é igual a 32 (trinta e dois) e a carga horária total do Mestrado é de 480 (quatrocentos e oitenta) horas. Segue abaixo a descrição das disciplinas obrigatórias e optativas.

2.3.1.1. Disciplinas obrigatórias (330 horas/aula)

- a. Análise Microeconômica.
- b. Análise Microeconômica 2.
- c. Métodos Estatísticos e Econométricos.
- d. Macroeconomia do Desenvolvimento.
- e. Macroeconomia do Setor Público.
- f. Análise Econômica do Setor Público.
- g. Análise Econômica do Setor Público 2.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

- h. Análise da Economia Brasileira.
- i. Análise da Economia Brasileira 2.
- j. Tópicos Especiais em Econometria: Dados de Painel e Séries Temporais.
- k. Finanças e Orçamento Público.

l. Áreas de Concentração: Este Bloco deverá contemplar os diferentes interesses do público-alvo. Os alunos deverão escolher 04 (quatro), dentre o elenco de disciplinas a eles propostos. Com base no conhecimento teórico adquirido nos Blocos anteriores, os alunos terão a oportunidade de estudar a evidência empírica existente para o setor público brasileiro e de estabelecer comparações com outros países. Espera-se que a definição da área de interesse em que será elaborada a Dissertação de Mestrado seja feita nesta etapa.

2.3.1.2. Disciplinas Optativas

Área 1: Economia do Setor Público*

- a. Avaliação de Projetos Sociais (30h).
- b. Avaliação de Políticas Sociais (30h).
- c. Tributação nas Economias em Desenvolvimento (30h).
- d. Economia da Regulação (30h).
- e. Economia da Infraestrutura 1 (30h).
- f. Economia da Infraestrutura 2 (30h).

Total (Optativas – Área 1): 120h

Total Área 1 (Disciplinas Obrigatórias e Optativas): 450h

g. O aluno escolherá 4 (quatro) das disciplinas ofertadas. A carga horária de 450 (quatrocentos e cinquenta) horas, acrescidas do crédito de 30 (trinta) horas referentes a Disciplina de Leitura para Dissertação, totalizam as 480h (quatrocentos e oitenta horas) totais da carga horária referida na Proposta Comercial.

* Disciplinas a serem oferecidas em Goiânia (GO) nas dependências da Escola de Governo ou de maneira virtual, de acordo com a legislação vigente que trata do assunto durante estes tempos de pandemia.

2.3.1.3. Disciplinas Optativas

Área 2: Gestão Econômica Pública*

- a. Economia das Instituições (30h).
- b. Economia e Inovação no Setor Público (30h).
- c. Gestão do Conhecimento (30h).
- d. Governo Eletrônico e Governança de TI (30h).
- e. Formulação de Estratégia nas Organizações Públicas (30h).
- f. Gestão, Planejamento e Organizações Públicas (30h).

Total (Optativas – Área 2): 120h

Total Área 2 (Disciplinas Obrigatórias e Optativas): 450h

g. O aluno escolherá 4 das disciplinas ofertadas. A carga horária de 450 (quatrocentos e cinquenta) horas, acrescidas do crédito de 30 (trinta) horas referentes a Disciplina de



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

Leitura para Dissertação, totalizam às 480h (quatrocentos e oitenta horas) totais da carga horária referida na Proposta Comercial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. As Disciplinas serão oferecidas em Goiânia (GO) nas dependências da Escola de Governo ou de maneira virtual, de acordo com a legislação que trata do assunto durante estes tempos de pandemia.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total para o quantitativo de 30 (trinta) servidores, totaliza R\$ 1.520.083,20 (um milhão e quinhentos e vinte mil e oitenta e três reais e vinte centavos). Valor a ser pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de R\$ 63.336,80 (sessenta e três mil e trezentos e trinta e seis reais e oitenta centavos).

4.2. A contratação de no mínimo 20 (vinte) e máximo 30 (trinta) vagas, variará conforme a quantidade de servidores aprovados no processo seletivo. Para a contratada, os valores de custo para 20 (vinte) ou 30 (trinta) alunos serão os mesmos.

4.3. Importante ressaltar que este valor contempla todos os custos diretos e indiretos para realização do objeto deste, conforme apresentado na proposta, incluindo as taxas institucionais.

4.4. O valor discriminado na proposta, referente ao processo seletivo, de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) será pago a instituição caso o contrato não seja celebrado conforme item 5.14 deste contrato, que se refere a: caso não alcance o total mínimo de 20 (vinte) servidores aprovados o contrato não acontecerá.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Estado de Goiás, no período de 24 (vinte e quatro) meses, customizáveis em 24 (vinte e quatro) parcelas, conforme detalhamento mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo executor do contrato.

5.2. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos provenientes da Secretaria de Estado da Administração. A contratada deverá emitir Nota Fiscal/ Fatura em favor da Secretaria de Estado da Administração, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

5.3. A contratada não poderá apresentar Nota Fiscal com número de CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

5.4. Ainda para efeito de pagamento, a contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

5.4.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007), observado o disposto no artigo 4º do Decreto nº 6.106/2007.

5.4.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990).

5.4.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual.

5.4.4. Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Federal.

5.4.5. Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

5.5. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

5.6. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do artigo 3º do Decreto nº 37.121/2016.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.8. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato e em desconformidade com este contrato ou Termo de Referência que faz parte integrante deste contrato. Se, após o recebimento provisório for constatado fornecimento ou serviço em desacordo com o pactuado, com defeito ou incompleto, a contratada será notificada pelo contratante para efetuar a devida regularização da ocorrência, não podendo lograr pagamento enquanto não sanada a irregularidade.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

5.9. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

5.9.1. A multa será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.10. A contratada deverá apresentar o número da conta corrente e agência da Caixa Econômica Federal, onde deseja receber seus vencimentos.

5.11. O pagamento será efetuado em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, sendo exigida como condição para pagamento a prova de regularidade fiscal e trabalhista.

5.12. Os valores do presente contrato são fixos e irrevogáveis.

5.13. O valor estabelecido de R\$ 1.520.083,20 (um milhão e quinhentos e vinte mil e oitenta e três reais e vinte centavos). Valor a ser pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de R\$ 63.336,80 (sessenta e três mil e trezentos e trinta e seis reais e oitenta centavos).

5.14. Caso a turma não preencha o mínimo de 20 (vinte) alunos para sua formação, a contratante fica desobrigada de continuar com a contratação, pagando apenas o valor de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) como restituição a instituição pelos gastos com o processo seletivo.

5.15. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos provenientes da Secretaria de Estado da Administração e a contratada deverá emitir Nota Fiscal/ Fatura para o CNPJ nº 02.476.034/0001-82.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato, cujo valor total é de R\$ 1.520.083,20 (um milhão e quinhentos e vinte mil e oitenta e três reais e vinte centavos) correrão no presente exercício, à conta da Dotação Orçamentária nº 2020.18.50.04.128.1025.2093.03, Fonte 245, conforme Nota de Empenho (DUEOF) nº 00001, de 28/12/2020, no valor de R\$ 35.890,85 (trinta e cinco mil e oitocentos e noventa reais e oitenta e cinco centavos), e nos exercícios subsequentes sob dotações orçamentárias apropriadas a ser indicada.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços fornecidos, diretamente ou por prepostos designados.

8.2. A Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento, fiscalização ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor designado por Portaria, pelo Titular desta Pasta ou por instrumento que o substitua, conforme artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, e artigo 51, da Lei Estadual nº 17.928/2012.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Da Responsabilidade da Contratante

9.1.1. Divulgar o edital do processo seletivo para o curso, junto ao público-alvo bem como o resultado final dos servidores selecionados.

9.1.2. Elaborar Termo de Compromisso, que deverá ser assinado por cada servidor aprovado no processo seletivo, antes do início das aulas.

9.1.3. Designar gestor do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o objeto contratado.

9.1.5. Fornecer à contratada informações, condições e esclarecimentos necessários à plena execução do objeto.

9.1.6. Informar a contratada o(s) nome(s) do(s) servidores responsáveis pela execução do contrato.

9.1.7. Efetuar os pagamentos, conforme previsto no Termo de Referência.

9.1.8. Dar ciência à contratada, durante a execução do contrato, sobre possíveis discrepâncias na execução do Plano Acadêmico ou qualquer outro fato que entender relevante.

9.1.9. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal ou Fatura dos serviços prestados, devidamente atestados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências no instrumento contratual.

9.1.10. Fornecer a carta de interesse aos candidatos baseando em critérios estabelecidos internamente.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

9.1.11. Acompanhar a execução das atividades desse projeto.

9.1.12. Fornecer feedback em relação às atividades desenvolvidas pela UNB quanto a esse projeto.

9.1.13. Dispor das informações necessárias para seus discentes desenvolverem trabalhos aplicados à realidade da Escola de Governo e da Administração Pública Estadual.

9.1.14. Participar de reuniões técnicas com a contratada.

9.1.15. Analisar os relatórios de execução das atividades acadêmicas e comunicar à contratada sobre a sua aprovação ou desaprovação, em até 30 (trinta) dias após seu recebimento.

9.1.16. Cumprir normas e demais responsabilidades constantes do Termo de Referência.

9.1.17. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades eventualmente constatadas na execução dos serviços contratados.

9.1.18. Garantir instalações básicas adequadas para o desenvolvimento das aulas e demais atividades do curso.

9.2. Das Obrigações e Responsabilidades dos Participantes

9.2.1. Os candidatos inscritos participarão do processo de seleção "às cegas" (blind review), conduzido pela UnB, e deverão cumprir as seguintes etapas para se candidatarem.

9.2.2. Apresentar carta de interesse do órgão patrocinador (a concessão da carta é de livre escolha do órgão patrocinador).

9.2.3. Participar do processo seletivo da contratada.

9.2.4. Ao ser selecionado, o servidor deverá apresentar a documentação necessária para a efetivação da matrícula do mestrado profissional.

9.2.5. Assinar Termo de Compromisso referente à sua participação e conclusão do curso, junto à Escola de Governo.

9.2.6. Participar do curso e obter a frequência e as menções estabelecidas para garantir a sua aprovação.

9.2.7. Apresentar justificativa, por escrito à Escola de Governo, no caso de desistência antes do início ou durante o curso, para que esta possa deferir quanto ao procedimento a



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

ser adotado.

9.2.8. O servidor desistente ou que não concluir o curso poderá ser impedido de participar de outros cursos/ eventos promovidos pela Escola de Governo, por um período de um ano, bem como ressarcir o erário, após apuração em procedimento administrativo.

9.2.9. O servidor selecionado e regularmente inscrito no mestrado profissional deverá realizar pesquisa voltada, preferencialmente à Gestão Pública e Gestão de Finanças Públicas.

9.2.10. Entregar na Escola de Governo, ao final do curso, cópia autenticada do diploma de conclusão do Mestrado Profissional bem como do trabalho final apresentado, que ficará disponível para consulta.

9.2.11. O participante deverá estar preparado para apresentar o seu trabalho final aprovado e debater as conclusões com os demais servidores efetivos e comissionados de órgãos do Estado de Goiás, em evento a ser agendado pela Escola de Governo com a finalidade de compartilhar com os demais servidores o conhecimento adquirido no curso.

9.3. Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

9.3.1. A instituição contratada deverá ministrar o Mestrado Profissional em Economia Pública - Área de Concentração, conforme estabelecido na sua proposta. Caso haja alguma alteração, deverá comunicar à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da data de início prevista para o curso.

9.3.2. Informar por escrito à contratante qualquer modificação na programação do curso.

9.3.3. Realizar o processo seletivo específico para os servidores do Estado de Goiás, visando ao preenchimento das vagas, com critérios previamente discutidos com a Escola de Governo e divulgados para conhecimento dos interessados.

9.3.4. Fornecer à contratante, antes do início do curso, a relação dos servidores aprovados no processo de seleção para divulgação. No caso de desistência, e havendo servidor selecionado, este poderá ocupar as vagas remanescentes.

9.3.5. Indicar as equipes de coordenação técnica e de apoio responsáveis pelo desenvolvimento dos trabalhos contratados.

9.3.6. Responsabilizar-se pelo planejamento, coordenação e desenvolvimento dos trabalhos objeto desta contratação.

9.3.7. Cumprir a carga horária total do curso e ministrar todo o conteúdo programático proposto.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

- 9.3.8.** Cumprir rigorosamente todos os prazos e horários estabelecidos para a realização do curso.
- 9.3.9.** Garantir a plena execução do objeto no prazo e nas condições acordadas.
- 9.3.10.** Realizar, quando necessário, atividade complementar à grade curricular.
- 9.3.11.** Participar, sempre que comunicado e em local previamente definido, de reuniões com a contratante para equalização dos assuntos inerentes aos serviços contratados.
- 9.3.12.** Responder perante a contratante pela qualidade técnica e orientação dos trabalhos desenvolvidos.
- 9.3.13.** Acatar as orientações do executor de contratos, sujeitando-se à fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados, facilitando o acesso aos locais de execução dos trabalhos bem como aos registros e às informações sobre o contrato.
- 9.3.14.** Sanar possíveis irregularidades apontadas pelo contratante, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação de penalidades cabíveis.
- 9.3.15.** Comunicar à contratante, por escrito, tão logo tome ciência de qualquer ocorrência que afete a execução normal dos serviços, para fins de adoção de providências visando a sua regularização.
- 9.3.16.** Disponibilizar e manter o efetivo de pessoal necessário ao bom andamento dos trabalhos objeto do contrato.
- 9.3.17.** Garantir a continuidade da prestação dos serviços durante o prazo de contratação.
- 9.3.18.** Prestar todos os serviços constantes do objeto da contratação e zelar pela sua perfeita execução nos prazos e condições pactuadas, devendo eventuais falhas serem sanadas dentro do menor prazo possível.
- 9.3.19.** Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e demais despesas decorrentes da disponibilização de mão de obra para a prestação dos serviços objeto do contrato, que não terá nenhum vínculo empregatício com a contratante.
- 9.3.20.** Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários ou obrigações sociais previstas na legislação social trabalhista vigente, obrigando-se a saldá-las na época própria, assim como, por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em decorrência da espécie forem vítimas e seus empregados no desempenho dos serviços objeto da presente contratação, direta ou indiretamente.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

9.3.21. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause à Administração e seus prepostos ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços objeto do projeto, não cabendo à Administração, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes.

9.3.22. Não transferir a outrem, na forma do inciso VI, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, no todo ou parte, o objeto da presente contratação.

9.3.23. Fornecer sempre que solicitado pela contratante ou por seu preposto, relatórios ou qualquer informação/ esclarecimento inerente ao objeto contratado.

9.3.24. Prestar contas dos serviços realizados ou em andamento, sempre que solicitado pela contratante.

9.3.25. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com o Termo de Referência.

9.3.26. Expedir e entregar o Certificado de Conclusão de Curso aos servidores concluintes do curso.

9.3.27. Conceder aos alunos aprovados diploma conferindo o título de Mestre em Economia reconhecido pelo Ministério da Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

10.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada, com amparo no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

10.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais regulamentações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2. Sem prejuízo das penalidades previstas, poderão ser aplicadas, a critério do contratante, as seguintes penalidades.

11.2.1. Em caso de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades previstas nos artigos 86 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

II. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.

III. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

11.3. Aplicação da multa ora prevista não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

11.4. Caso a contratada pratique infrações previstas no artigo 81, inciso III da Lei Estadual nº 17.928/2012, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

11.5. Para as demais infrações previstas no artigo 81 da Lei Estadual nº 17.928/2012, a penalidade a ser aplicada é a de suspensão.

11.6. As sanções do artigo 81 da Lei Estadual nº 17.928/2012 poderão ser aplicadas concomitantemente com as previstas na alínea "a".

11.7. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido a contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESILIAÇÃO E DA RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser rescindido amigavelmente, ou seja, de comum acordo, conforme artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo haver manifestação escrita de uma das partes, sem interrupção do curso normal da execução do contrato e justificada nos autos a conveniência administrativa.

12.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, garantida a prévia defesa, constituem motivos para rescisão do contrato.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

12.2.1. Não alcançar o quantitativo mínimo, de 20 (vinte) servidores estáveis da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Goiás aprovados no processo seletivo.

12.2.2. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no § 2º do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.3. No caso de rescisão motivado pela contratada, a contratante se reserva o direito de retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

12.4. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, sujeitando-se a contratada às consequências determinadas pelo artigo 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. Este contrato terá vigência de até 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato, tendo validade enquanto persistirem as obrigações legais e contratuais das partes, observando-se o disposto no artigo 57, caput, da Lei Federal nº 8.666/1993, com validade e eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

13.2. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados a interesse da Administração Pública, nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Ficará a cargo da Instituição contratada a confecção e entrega dos certificados aos participantes no prazo máximo de até 90 (noventa) dias úteis após o encerramento do evento.

14.2. Doravante, a execução dos serviços poderá ser rescindida nos casos de inexecução total ou parcial do objeto contratado, consideradas as hipóteses de rescisão dispostas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como as consequências impostas pelo artigo 80 do mesmo diploma legal.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

14.3. Qualquer intercorrência não mencionada neste termo, fica a cargo da Superintendência da Escola de Governo decidir o melhor procedimento a ser aplicado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Brasília - DF, conforme artigo 109, inciso I da Constituição Federal, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar as questões judiciais oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim acordados, firmam as partes com as testemunhas abaixo, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em Goiânia (GO), aos 10 dias do mês de fevereiro de 2021.

Pela **CONTRATANTE**:

PHILIPPE DALL
 AGNOL:00885351
 185

Assinado de forma digital por
 PHILIPPE DALL
 AGNOL:00885351185
 Dados: 2021.02.10 09:07:31 -03'00'

DR. PHILIPPE DALL'AGNOL
 Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial

BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA
 Secretário de Estado da Administração

Pela **CONTRATADA**:

MÁRCIA ABRAHÃO MOURA
 Fundação Universidade de Brasília



TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF nº _____
 2. _____ CPF nº _____